



Diante da notícia do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar tratando sobre Defensoria Pública à Assembleia Legislativa, pelo Exmo. Sr. Governador do Paraná, a ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos) vem a público se manifestar nos seguintes termos:

1. A Defensoria Pública brasileira, una e indivisível, é, por mandamento constitucional, Instituição de Estado permanente, independente e autônoma, com iniciativa de Lei e de envio de sua proposta orçamentária, nos rigorosos mesmos moldes de outros Poderes e Instituições de Estado que compõem o Sistema de Justiça (Art. 134, CF);
2. Todos os estados da Federação, por dever de simetria com a Constituição Federal, elaboram a legislação de regência local a partir do que determina a Carta Maior, sem dela poder se distanciar;
3. O povo brasileiro, responsável pela criação da Defensoria Pública, quer que a Instituição seja forte e instrumentalizada em todas as Comarcas de forma estruturada e de modo a poder fazer frente ao enorme desafio que é garantir a defesa plena dos direitos da população em situação de multivulnerabilidade - e o Relatório Anual da Defensoria Pública do Paraná comprova que os (apenas) 74 Defensoras e Defensores Públicos estão indo muito além de suas forças pessoais para concretizar esta incumbência constitucional;
4. Não é por outra razão que a EC 80/14, que garante tratamento simétrico entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Magistratura, foi aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, com a presença constante dos movimentos sociais durante todo o processo legislativo;



5. A Constituição Federal exige inclusive simetria remuneratória entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Magistrados, algo que ainda não foi observado no Estado do Paraná;
6. Em função da Autonomia da Defensoria Pública e por disposição expressa da Constituição Federal, compete privativamente ao Defensor Público-Geral propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a remuneração de seus membros e sua organização institucional - e não ao Governador
7. A ANADEP, instância política da Defensoria Pública com mais de 30 anos de existência, que esteve presente na criação da Instituição no Brasil e diretamente envolvida no mesmo processo no Estado do Paraná, tem como uma de suas funções mais importantes a exigência de respeito a esta Instituição que é em si mesma verdadeiro Direito Humano, na exata medida em que garante o direito a ter direitos, e não vai transigir com quaisquer tentativas de ataque à autonomia da Defensoria Pública do Paraná;
8. A Lei 136/11, que rege a Defensoria Pública do Estado do Paraná, é considerada a mais moderna do país, e em função dela (cuja existência se originou e foi viabilizada pelo próprio Governador reeleito) e da implementação da Instituição, a ANADEP concedeu sua honraria máxima ao governador Beto Richa, à época reconhecido como seu grande incentivador;
9. Esperamos que a serenidade na condução deste assunto tão importante para a população vulnerável do Paraná seja retomada a partir da consciência plena das determinações expressas na Constituição Federal e no respeito à Instituição de Estado criada e construída a partir dos anseios populares.